

Lei nº 863/95

Emenda Autoriza Abertura de Crédito Adicional para o IPASF

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional suplementar em favor do IPASF - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Fundão, no valor de R\$ 61.800,00, (sessenta e um mil, oitocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

IPASF - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Fundão:

15824922.001

F.05 3.1.3.2.00 Outros serviços e encargos

R\$ 60.000,00

F.06 3.2.5.2.00 Pensionistas

R\$ 1.800,00

Total R\$ 61.800,00

Art. 2º Os recursos necessários a abertura do crédito adicional autorizado nesta Lei advirão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

IPASE Instituto de Previdência e Assistência
dos servidores de Fundão

15824922.001

3.1.1.1.01 - Alugamentos e mant. fixas R\$ 9.900,00

3.1.1.1.02 - Aluguéis R\$ 100,00

3.1.2.0.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.2.5.3.00 - Salário Família R\$ 10.000,00

3.2.5.6.00 - Benefício de Previdência Social R\$ 23.000,00

3.2.6.5.00 - Juros de outras dívidas R\$ 100,00

3.2.6.6.00 - Encargos de outras dívidas R\$ 100,00

4.1.2.0.00 - Equip. de Material Permanente R\$ 13.355,00

Total

R\$ 61.800,00

Art. 3º De igual forma fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do IPASE, para fazer despesas com imprevistos e seguros, devidamente justificadas, na forma dos art de 16 a 21, da Lei nº 830, de 09 de junho de 1994.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo receberá, para efeito da legislação pertinente, a seguinte classificação:

IPASE Instituto de Previdência e Assistência
dos servidores de Fundão

1.582.492,001

4.2.7.0.00 - Concessões de
Empréstimos - - R\$ 10.000,00

Total - - R\$ 10.000,00

Art. 4º Os recursos necessários
a abertura de crédito autorizado no arti-
go 3º adição da anulação parcial na
seguinte dotação orçamentária:

IPASE - Instituto de Previdência e Assisten-
cia dos Servidores de Fundão.

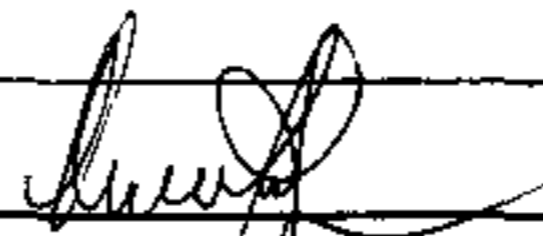
1.582.492,001

4.1.2.0.00 - Equipamento e mat.
permanente - - R\$ 10.000,00

Total - - R\$ 10.000,00

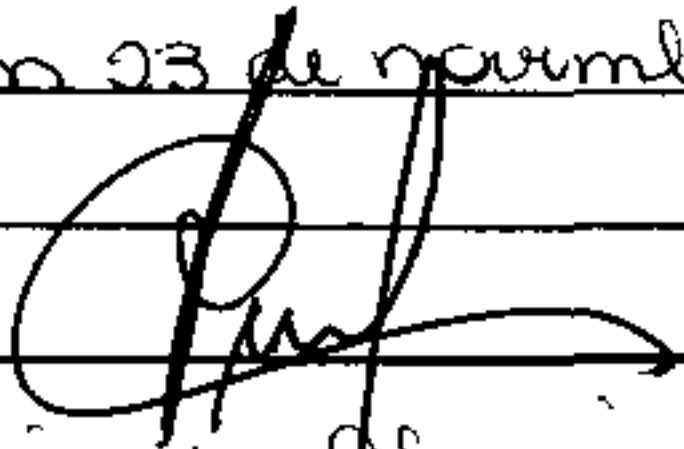
Art. 5º Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
em 23 de novembro de 1995



Sebastião Carrata
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria Municipal de Admi-
nistração em 23 de novembro de 1995


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 864/95

EMENTA: Altera redação e alíquota
dos serviços do anexo I, da Lei nº 839/94

O Prefeito Municipal de Fundão,
Estado do Espírito Santo, usando de suas atri-
buições legais faz saber que a Câmara Muni-
cipal de Fundão, aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º O item 44 da lista de servi-
ços constante do anexo I da Lei nº 839/94, pas-
sa a ter a seguinte redação:

44) Administração, agenciamento,
corretagem ou intermediação de câmbio, de
seguros e de planos de previdência privada
R\$ 1,50''

Art. 2º Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, ficando revoga-